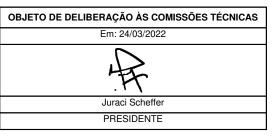






Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI

Número: 000068/2022





Institui a Catraquinha Livre" no município de Juiz de Fora, que dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1° - Art. 1° Fica permitido no município de Juiz de Fora a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos, usuárias do transporte público gratuito, conforme o inciso I, do art. 3º, da Resolução N° 4.282/2014, de 17 de março de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade, a criança de até 6 (seis) anos de idade incompletos, desde que não esteja situada no colo do responsável, deverá apresentar documento de identificação de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual ou certidão de nascimento.

**Parágrafo único:** a criança beneficiada não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

- Art. 3° A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação destes pelo cobrador ou pelo condutor do veículo.
- Art.  $4^\circ$  A permissão expressa no art.  $1^\circ$  desta lei refere-se aos acessos na rede de transporte coletivo de Juiz de Fora
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2022.

Tallia Sobral Nunes Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Palliafolra funes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 110140